

Control de do x Audiências x Upload x Tribunal de Jus x Acesso 1º Grau x PJE Consulta proci x 0800193-47.20 x Download file x +

tjpi.pjejus.br/1g/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=176882&ca=4f0f311d2c8893bb5446b5b888bc9afb938662fc21c9...

Apps Processo Virtual Na... Administrativos Portal do Advogado Google Nova guia Meu INSS [bb.com.br] Zimbra: Movimenta... PJE 1º Publicações

PJE ProceComCiv 0800193-47.2019.8.18.0031
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEG...

9276923 - Petição (2611249 PETICAO DE PROVAS 02)
Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 16/04/2020 09:35:41

16 Apr 2020

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO
9276920 - Petição (Petição REQUER
PROVA PERICIAL)
9276923 - Petição (2611249 PETICAO
DE PROVAS 02) 09:35

06 Apr 2020

PROFERIDO DESPACHO DE MERO
EXPEDIENTE
9142721 - Despacho 13:05

25 Nov 2019

CONCLUSOS PARA DESPACHO

Microsoft Word - 2611249_PETICAO_PROVAS 1 / 1

2611249- CS/ 2019-03306/ INVALIDEZ

JOÃO BARBOSA
ADVOGADO ASSOCIADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAIBA/PI

Processo: 08001934720198180031

protocolo.pdf documentos.pdf inicial.pdf documentos.pdf inicial.pdf Exibir todos x

PT 09:35 16/04/2020



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAIBA/PI

Processo: 08001934720198180031

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Ocorre que a parte autora não juntou aos autos laudo pericial elaborado pelo Instituto Médico Legal com a devida graduação das supostas lesões sofridas, conforme exige a Lei 11.945/09 e Súmula 474, STJ.

Assim sendo, ante a ausência de graduação da alegada invalidez, questão controversa que ensejou a presente lide, requer a Ré **que o Juízo nomeie Perito Médico do IML ou outro órgão público, para a realização da perícia na parte autora, a fim de atestar a invalidez alegada, bem como quantificar a lesão de acordo com a Lei 11.945/09, e Súmula 474, STJ.**

Tendo em vista se tratar de prova constitutiva do direito autoral, em caso de impossibilidade da produção do referido laudo pericial pelo IML, deve o exame ser custeado pela parte autora por força do artigo 373, I do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PARNAIBA, 15 de abril de 2020.

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI